

Ofício Circular n. 040/2016 - CML/PMM

Manaus, 29 de abril de 2016.

Aos Ilustres Senhores Licitantes  
Pregão n° 054/2016 – CML/PM

**Assunto: Retirada de exigência do instrumento convocatório.**

**Senhores licitantes,**

Cumprimentando-os cordialmente, em referência ao edital do **Pregão n° 054/2016 – CML/PM** que tem como objeto o “Registro de preços para eventual contratação de serviços de show pirotécnico para atender a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT” utilizo-me do presente para pontuar e esclarecer o que se segue.

Oportunamente, importa registrar que esta Comissão Municipal de Licitação, por meio de anterior Ofício Circular – **Ofício Circular n° 033/2016 – CML/PM**, datado de 26 de abril de 2016 – manifestou-se acerca do Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa que questionava acerca da revisão de determinadas exigências constantes do instrumento convocatório.

Em suma, esta Comissão Municipal se pronunciou da seguinte forma:

- “1 – A exclusão do item 4.4.18 da Qualificação Técnica e a respectiva inclusão do mesmo nas Obrigações da Contratada;**
- 2 – A inclusão de disposição editalícia na Qualificação Técnica, no sentido de exigir licença de funcionamento para fogo de artifício, a ser emitida pela Secretaria de Segurança Pública da sede da licitante;**
- 3 – A retificação do item 4.4.21 da Qualificação Técnica, a fim de que seja exigido atestado de encarregado de fogo (bláster), devidamente válido, emitido pela Secretaria de Segurança Pública da sede da licitante, bem como que seja retirada do edital a expressão “carteira bláster” e a validade mínima mencionada no referido item 4.4.21, bastando o atestado estar em validade.”**

Ocorre que, no presente momento, em resposta ao supramencionado posicionamento constante daquele *Ofício Circular*, a mesma empresa solicita

novamente a revisão do tópico **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - subtópico 4.4.19** que assim dispõe:

**“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(...)

**4.4.19 Apresentar Cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Exército Brasileiro, segundo o R-105 – (Regulamento para Fiscalização de Produtos controlados, aprovados pelo Decreto n.º. 3.665 de 20 de novembro de 2000).**

(...)”

Os argumentos estão embasados no *art. 10 do Decreto n.º 3.665/2000 (R105)*, que determina quais atividades relacionadas aos produtos estarão sujeitas a controle.

Pois bem. Diante de tais considerações, esta Comissão Municipal de Licitação - após acurada análise dos fundamentos apresentados, bem como dos dispositivos legais constantes no *Decreto supra* – veio a concluir:

- a) Que os produtos abarcados pelo objeto do presente certame enquadram-se na chamada *Categoria 3 de Controle*, nos termos do *art. 10 do Decreto n.º 3.665/2000 (R105)*;
- b) Que as atividades relacionadas à utilização e comércio dos produtos classificados nesta categoria não estão sujeitas a controle, nos termos do *art. 10 do Decreto n.º 3.665/2000 (R105)*;
- c) Que a atividade de tráfego estará sujeita a controle somente na saída de fábrica, porto ou aeroporto, nos termos do *art. 10 do Decreto n.º 3.665/2000 (R105)*;

Então, uma vez verificado que a exigência do tópico **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - subtópico 4.4.19** não se aplica às empresas que exercem atividade de utilização e comércio dos produtos, e que tal imposição poderia causar restrição à competitividade do certame licitatório, esta Administração Pública se manifesta pela supressão do referido tópico constante do instrumento convocatório.

Dessa forma, o instrumento convocatório prevê, dentre outras exigências, algumas específicas a serem cumpridas pelos licitantes. Ocorre que, da elaboração do referido instrumento, o *subtópico 4.4.19* é inexigível das empresas que exercem atividade de utilização e comércio daqueles produtos. Logo, um equívoco formal a ser sanado.



Endereço: Rua São Luiz, n. 416 -  
Adrianópolis.  
CEP 69057-250 – Manaus – Amazonas  
Fone/Fax: (92) 3215-6375

Sendo assim, esta Administração Pública conclui pela retificação do edital do certame e vem, através deste, comunicar-lhes, de modo a resguardar o *Princípio da Ampla Publicidade dos Atos Administrativos*. Vejamos as conclusões.

a) Os termos do **Ofício Circular n° 033/2016 – CML/PM**, datado de 26 de abril de 2016 – estão ratificados até o presente momento, com exceção do que diz respeito ao tópico **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - subtópico 4.4.19**, uma vez que:

b) Por todo o exposto neste *Ofício Circular*, esta *Comissão Municipal de Licitação* se manifesta no sentido de que o **subtópico 4.4.19**, constante do tópico **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ser suprimido do instrumento convocatório.

Por fim, concluídas as retificações e após a devida elucidação do ocorrido nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**FLAVIANO DRUMOND DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro